



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000

LEI Nº 3681, DE 03 DE MAIO DE 2013

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DE PERDA SALARIAL E AUMENTO REAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO, CONSELHEIROS TUTELARES, ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE ESPECIFICA.

ANDERSON APARECIDO SPOSITO, Prefeito em exercício do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores do Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a recompor a perda salarial de seus servidores, celetistas e estatutários, ativos e inativos, no percentual de 6,03% do INPC, e 0,97% de aumento real a serem aplicados sobre o valor base da referência salarial.

Art. 2º - Aplicam-se os percentuais estabelecidos no artigo anterior sobre a gratificação paga a Servidor Estadual designado para chefiar os serviços da Vigilância Sanitária deste Município, aos Estagiários e aos Conselheiros Tutelares.

Art. 3º - Passa a fazer parte integrante desta Lei o quadro demonstrativo das despesas com pessoal no primeiro trimestre deste exercício com a evolução dos gastos com pessoal para os próximos 12 meses.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e vinculadas à despesas com pessoal civil junto à Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Ficam, em decorrência da presente Lei, atualizados os valores das referências salariais constantes do Anexo VIII da Lei 3278, de 28 de abril de 2.010.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2.013.

Prefeitura do Município de Descalvado,
aos 03 dias do mês de maio de 2.013.

ANDERSON APARECIDO SPOSITO
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal em 03 de maio de 2.013

Sérgio Luiz Sartori
Procurador Geral do Município